

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<h2>DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ESCOLA JUDICIAL Nº 33 - VERSÃO 01</h2>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
--	--	---

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor:	
Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará - EJPA	
Responsável pela unidade requisitante:	Matrícula:
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	191736

2 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta do que se pretende contratar:
Contratação da empresa DALIZIA AMARAL CRUZ – ME, CNPJ Nº 46.798.640/0001-90 para oferta de formação continuada “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” pela docente Dalízia Amaral Cruz.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA (até 200 caracteres) – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará "Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa" (EJPA) é uma instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 6 de 8 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 em 27 de dezembro de 2018. Dentre outras atribuições, cabe a ela, ofertar capacitação e atualização constante para magistrados(as) e servidores(as), visando aprimorar suas competências profissionais. Para tanto, a EJPA desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício eficaz das funções judiciais no Estado do Pará.

Posto isto, em cumprimento ao Art. 3º, II, da Recomendação nº 02/2024-CNJ, que exige a inclusão de conteúdos e eventos específicos sobre o direito à convivência familiar e comunitária e sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) nas programações anuais de formação inicial de magistrados(as) e servidores(as), a Escola Judicial promove a ação formativa “O serviço de acolhimento em família acolhedora”. Esta formação atende à prioridade que deve ser dada ao SFA em caso de aplicação de medida de proteção de acolhimento, conforme a recomendação.

O SFA exerce um papel crucial na proteção integral e na promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Com a mudança nas políticas de assistência social, é imperativo adotar novas abordagens que valorizem os direitos humanos, proporcionando às crianças um ambiente familiar saudável e seguro que promova seu desenvolvimento integral.

O reconhecimento crescente da eficácia do acolhimento familiar, tanto nacional quanto internacionalmente, reforça a relevância desta formação. O SFA oferece um ambiente mais acolhedor e personalizado, além de facilitar a reintegração social das crianças e adolescentes acolhidos. Em alinhamento com a Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ, é essencial que a União, estados, Distrito Federal, municípios, Poder Judiciário e Ministério Público, em colaboração com a sociedade civil, atuem de maneira coordenada para apoiar a implementação e ampliação dos SFAs e promover uma transição gradual do acolhimento institucional para o acolhimento familiar, visando que pelo menos 25% das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil estejam em SFA até 2027.

Portanto, a oferta desta formação visa atender à necessidade urgente de capacitação e atualização dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com acolhimento familiar. Abordando aspectos históricos, legais, operacionais e metodológicos, o curso proporcionará uma formação robusta. Isso permitirá que magistrados(as) e servidores(as) das varas de infância e juventude, assim como profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, compreendam e implementem



efetivamente os parâmetros e boas práticas para o SFA, conforme definido na Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ.

Ademais, a formação contínua e especializada das equipes envolvidas no SFA é essencial para assegurar um acolhimento humanizado, respeitoso e eficaz, trazendo benefícios significativos e duradouros para as crianças, adolescentes e suas famílias. Este curso também promoverá a reflexão crítica sobre as políticas públicas existentes e incentivará o desenvolvimento de estratégias inovadoras e sustentáveis para o aprimoramento do SFA.

Por fim, a realização deste curso é de extrema importância para fortalecer as políticas de acolhimento familiar no Pará, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação da empresa DALIZIA AMARAL CRUZ – ME, CNPJ Nº 46.798.640/0001-90 para oferta de formação continuada “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” pela docente Dalízia Amaral Cruz.	20h/a	R\$ 9.460,00
Total estimado da contratação		R\$ 9.460,00
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 9.460,00

5 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio

Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

Citar as iniciativas de alinhamento: NÃO SE APLICA

	Referência	Há alinhamento?	Citar o vínculo
Plano de Obras			
Plano Diretor de TIC			
Plano de Logística Sustentável (PLS)			

6 - ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PCA	Número do expediente que autorizou	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (05/2024)	Contratação (05/2024)
EJ17A24	PA-MEM-2023/68363			
		<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

Equipe de planejamento e apoio da contratação, quando for o caso:

Integrante Requisitante	Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	Matrícula: 191736
Integrante Técnico	Simone Monteiro Bahia	Matrícula: 174581

Equipe de gestão e fiscalização da contratação, quando for o caso:



Gestor do Contrato	Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	Matrícula: 191736
Fiscal Técnico	Simone Monteiro Bahia	Matrícula: 174581
<p>Justificativa para Composição da Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação, e da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, destaca-se que a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.</p>		

8 - PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA
<p>Grau de prioridade: <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo</p> <p>Justificativa de alteração do previsto no PCA:</p>
<p>Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço: <input checked="" type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> Apoio</p>
<p>Recorrência - A contratação refere-se a um: <input checked="" type="checkbox"/> Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA <input type="checkbox"/> Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA <input type="checkbox"/> Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente</p>
<p>Urgência - A contratação deverá ocorrer em: <input checked="" type="checkbox"/> Não existe exigência de tempo de contratação <input type="checkbox"/> A contratação deve ocorrer em até 2 anos para atender demandas futuras <input type="checkbox"/> A contratação deve ocorrer em até 1 ano para evitar rupturas de serviços críticos <input type="checkbox"/> A contratação deve ocorrer em até 6 meses para evitar ruptura de serviços críticos</p>
<p>Impacto - Efeito negativo caso não ocorra a contratação: <input type="checkbox"/> Insignificante <input type="checkbox"/> Pouco relevante <input type="checkbox"/> Relevante <input checked="" type="checkbox"/> Muito Relevante <input type="checkbox"/> Catastrófico</p>

9 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023
<p>1ª Possibilidade</p> <p>Valor da demanda inferior a R\$ 572.083,25 para obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou a R\$ 286.041,65 para outros serviços e compras? <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p>Se sim, cumulativamente: <input checked="" type="checkbox"/> Especificidade do objeto <input type="checkbox"/> Necessidade de instrumento contratual <input type="checkbox"/> Complexidade da contratação <input type="checkbox"/> Riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores</p>
<p>2ª Possibilidade</p> <p>Nas contratações emergenciais: <input type="checkbox"/> Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) <input type="checkbox"/> Nos casos de emergência ou de calamidade pública</p>



Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

3ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

Modelo de DOD padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 17/05/2024
---------------------------	-----------	---

Belém, 17 de maio de 2024.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

